



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 172/2023

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre alteração do inciso II do art. 416 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei Complementar para apreciação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de março de 2023.

JEZEBEL SILVA

VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento assinado pelo(s): JEZEBEL SILVA.
(*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 12:22:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-185636-8G6P1X-4U7B2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 416 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do art. 416 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 416.....

I -

II – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do crédito tributário por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), contados da data do vencimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 6 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do inciso II do art. 416 da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021 (Código Tributário do Município), ao qual, visa alterar de 20% para 10% o limite máximo da multa moratória de créditos tributários.

Tal medida sem dúvida nenhuma é justa e atende ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo ao contribuinte que esteja inadimplente quitar seus débitos junto ao erário municipal.

Nesse sentido, apresentamos o presente **ANTEPROJETO DE LEI** para que o Poder Executivo após estudos o envie na forma de Projeto de Lei Complementar para apreciação desta Casa de Leis.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

